



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2411, DE 11 DE JULHO DE 2022

**Autoriza o Poder Executivo a conceder cessão de uso de áreas para a Companhia Riograndense de Saneamento – Corsan, para construção de estações elevatórias de esgoto.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cessão de uso para a EBE NOVA XANGRI-LÁ, pertencente ao Município de Xangri-Lá, com as seguintes descrições:

**EBE**

Uma área de 150,00 m<sup>2</sup>, parte do todo sob a matrícula nº 1.406 do Registro de Imóveis da Comarca de Capão da Canoa – Município de Xangri-Lá, localizada na Rua Rio Guaíba, no Loteamento Nova Xangri-Lá, neste município, com 10m de frente e fundos e 15m de frente a fundos, por ambos os lados.

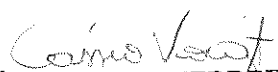
**Art. 2º** - A presente Lei tem como objeto a cessão de uso gratuita de áreas públicas, destinadas à execução das Estações Elevatórias EBE, de partes integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de XANGRI-LÁ.

**Art. 3º** - A presente Cessão de Uso vigorará, em caráter irrevogável e irretratável, até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Xangri-Lá sendo prorrogável por igual período nos termos do prazo previsto no contrato de programa.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de julho de 2022.

  
**FREDERICO FREIRE FIGUEIRO**  
Prefeito Municipal em exercício

  
**CÁSSIO VOITG FERREIRA**  
Secretário de Administração

